



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

OUTUBRO/2021 A SETEMBRO/2022

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA
GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI,
PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA,
PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E
ILHABELA – SINTRASAÚDE.

SUSCITADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
ILHABELA.

Entre a entidade sindical e a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Reajuste salarial de 10,78% (dez inteiros e setenta e oito centésimos por cento), já incluído o INPC-IBGE acumulado no período compreendido entre 1º de outubro de 2021 e 30 de setembro de 2022, a incidir sobre as faixas salariais a partir de 1º de outubro de 2021.

Parágrafo Primeiro: As diferenças oriundas do presente Acordo Coletivo serão pagas em 3 parcelas, sem correção à partir do mês subsequente a assinatura.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos da aplicação dessa cláusula os empregados que percebam salário mensal igual ou superior à R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que para esses empregados será o que resultar da livre negociação entre o empregado e empregador.

CLÁUSULA 2ª – COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito. E, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais da presente norma coletiva.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL ESCALONADO:

Aos empregados admitidos a partir de 01/10/2021, ficam estabelecidos os seguintes salários profissionais de ingresso, sendo que nenhum empregado poderá perceber salário inferior ao aqui estabelecido.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

SALÁRIO BASE	OUTUBRO
Técnico de Enfermagem do Trabalho	R\$ 3.551,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.107,66
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	R\$ 2.464,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.463,96
Cuidador	R\$ 1.937,00
Instrumentador Cirúrgico	R\$ 3.551,08
Técnico de Gesso	R\$ 3.551,08
Cozinheiro	R\$ 2.053,64
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.719,36
Administração (<i>Telefonista, Tele atendimento, Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Consultório Médico e Odontológico, etc.</i>)	R\$ 2.491,04
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (<i>Auxiliar de Hemoterapia, Operador de Eletroencefalograma e Eletrocardiograma, Câmara Escura e Colhedor de Sangue</i>)	R\$ 2.221,00
Apoio (<i>Higienização, Lavanderia, Copeiro, Serviços Gerais, Auxiliar de Luto</i>)	R\$ 1.719,36
Serviço de Reparos e de Manutenção:	
A – Mão de Obra Qualificada	R\$ 2.876,00
B – Mão de Obra não Qualificada	R\$ 1.750,00
Motorista Hospitalar	R\$ 2.479,53

CLÁUSULA 4ª - EMPREGADO EM PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

O empregado não poderá ter o salário menor do que outro exercente da mesma função, inclusive no período de experiência, nos termos do Artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - DSR:

O descanso semanal, quando trabalhado, será pago de forma dobrada ou compensado.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

A) Jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, diurno e/ou noturno, com duas folgas mensais e 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, com carga horária mensal de 180 horas. Os empregados integrantes desta jornada especial, tanto do período diurno quanto do noturno, terão aplicação do adicional de 8% (Oito por cento) sobre o salário-base, sem prejuízo no adicional noturno, se for o caso, bem como a aplicação da súmula 444 do TST.

B) Jornada especial de 06 (seis) horas diárias no período diurno ou noturno, para os empregados lotados no setor de enfermagem com (01) folga semanal, sem prejuízo dos feriados oficiais.

C) Os funcionários praticantes da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais terão esta jornada reduzida em 4 (quatro) horas semanais, sem redução salarial, obrigando-se, portanto, ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais.

D) Jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas consecutivas de descanso, diurno e/ou noturno, Os empregados integrantes desta jornada especial, tanto do período diurno quanto do noturno, terão aplicação do adicional de 8% (Oito por cento) sobre o salário-base.

E) Jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas consecutivas de descanso, diurno e/ou noturno, com 01 folga mensal e 02 (duas) horas de intervalo para repouso e alimentação sem prejuízo na jornada, com carga horária mensal de 180 horas. Os empregados integrantes desta jornada especial, tanto do período diurno quanto do noturno, terão aplicação do adicional de 8% (Oito por cento) sobre o salário-base.

F) Jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas consecutivas de descanso, diurno e/ou noturno. Os empregados integrantes desta jornada especial,



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

tanto do período diurno quanto do noturno, terão aplicação do adicional de 8% (Oito por cento) sobre o salário-base.

Parágrafo primeiro - no horário destinado ao descanso, deverá ser observada a Lei; e, no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

Parágrafo segundo – Permitido a pactuação individual de compensação ou banco de horas, onde, limite máximo de pagamento mensal de horas extras é de 60hrs0min e excedentes irão para o banco de horas.

Parágrafo terceiro – AS JORNADAS DE TRABALHO PODEM SER ALTERADAS ENTRE 180 (ESCALA ININTERRUPTA) E 200 HORAS (HORÁRIO ADMINISTRATIVO), CONFORME NECESSIDADE DA EMPRESA, SEM IMPACTO DE SALÁRIO.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão indenizadas com acréscimo de **75% (Setenta e Cinco por cento)** sobre o salário contratual.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo para as horas extras será de acordo com o total da jornada mensal (jornada especial reduzida que totaliza 180 ou 200 horas/mês).

Paragrafo Segundo: Fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição dentro do mês de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A empresa obriga-se a entregar a seus funcionários extrato mensal contabilizando as horas extras, conforme a lei, sem prejuízo do controle eletrônico de ponto.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:

Será concedido pagamento do Adicional Noturno, no horário compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas de 1 (um) dia



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

e às 7:00 (sete) horas do outro dia, conforme Súmula 60 do TST, com acréscimo de **45% (Quarenta e Cinco por cento)** sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA 9ª - VALE TRANSPORTE:

Fornecimento, aos empregados, de vales-transporte de acordo com a Lei.

§ 1º - Nos casos em que o vencimento do vale-transporte coincidir com sábado, domingo ou feriado, o fornecimento será antecipado para o dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA 10ª - EXTRATOS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO:

A empresa fica obrigada a entregar aos seus empregados extratos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), sempre que solicitado, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO:

Garantia ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, de igual salário ao substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o afastamento seja superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 12ª - SALÁRIO ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA GESTANTE:

Será concedida licença à empregada gestante por 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, bem como a estabilidade provisória no emprego durante a gestação e até 60 (sessenta) dias, após o término da licença maternidade.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruibe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruibe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

§ 1º - A licença poderá ter início no 1º(primeiro) dia do 9º(nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia do parto;

§ 3º - No caso de natimorto, deverá ser apresentada certidão de Óbito e a empregada será submetida a exame médico pela Unidade de Saúde Ocupacional, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - Direito a licença amamentação, somente nos casos em que o filho não tiver completado os 6 (seis) meses de nascimento, após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 14ª - MÃE ADOTANTE:

Pelo nascimento ou adoção de filhos o empregado terá direito à licença paternidade de 05(cinco) dias consecutivos, contados a partir do 1º(primeiro) dia útil após o dia do nascimento ou da adoção.

A mãe adotiva e a guardiã gozarão do benefício da licença maternidade nos seguintes prazos contados da decisão judicial que concedeu a guarda ou a sentença de adoção:

I – criança de até 02 (dois) anos de idade, pelo prazo de 120(cento e vinte) dias;

II – criança de 02 (dois) a 04 (quatro) ano de idade, pelo prazo de 60(sessenta) dias;

III – criança de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade, pelo prazo de 30(trinta) dias;

Parágrafo Único: Só fara Jús ao benefício a empregada que apresentar o Termo de Guarda, onde se especifique que é para fins de adoção, ou a sentença transitada em julgado concedendo a adoção.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 15ª - GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Garantia de emprego de 1 (um) ano ao empregado vitimado por acidente de trabalho típico ou moléstia profissional, a contar da respectiva alta, e aos empregados afastados por doença, estabilidade provisória por igual prazo de afastamento de até 60 dias após a alta.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO:

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida.

CLÁUSULA 17ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Fornecimento gratuito de todo equipamento de proteção individual (EPI) aos empregados, para o exercício de suas pertinentes funções, de conformidade com as exigências previstas na Legislação vigente, sendo obrigatório o uso pelo obreiro, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA 18ª - FORNECIMENTO DE HOLERITE:

Fornecimento de Holerite, constando o nome do empregado, período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, bem como os descontos e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, conforme artigo 8º da Constituição Federal, o percentual total de **6% (seis por cento) anual**, cujo valor será dividido em 12 (doze) parcelas de 0,50% (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o salário-base dos empregados, já reajustado pela presente norma coletiva, observada e limitada a faixa salarial de R\$ 3.200,00, a ser



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

•BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

•FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

recolhida nos meses subsequentes a partir de outubro/2021 de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, associados ou não, em favor do Sindicato Profissional.

Parágrafo 1º - O recolhimento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de boletos bancários que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional SINTRASAÚDE.

Parágrafo 2º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Parágrafo 3º - Fica assegurado ao empregado não associado o direito à aposição, desde que a faça pessoalmente na sede do Sindicato Profissional SINTRASAÚDE ou através dos correios com AR (aviso de recebimento) no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta cláusula em jornal de grande de circulação.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS:

Ficam ampliadas as ausências previstas nos incisos I, II, III, e mantidos os IV, V, VI, VII e VIII do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

A) Por 07 (sete) dias corridos em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiro, pai, mãe, avô, avó, irmão, sogro ou sogra, mediante comprovação de certidão de óbito;

B) por 07 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho, a contar da data de nascimento.

C) Por 05 (cinco) dias úteis, por ano, em virtude de doença do cônjuge ou filhos menores de 18 anos, mediante comprovação. A ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário;



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• **BASE TERRITORIAL:**

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

D) Por 07 (sete) dias corridos, em virtude de casamento a contar da data de casamento.

E) Por 10 dias por ano, consecutivos ou não, ao empregado que tiver filho portador de necessidades especiais ou portador de doenças crônicas, tais como insuficiência renal crônica, HIV, câncer.

F) Por 05 dias por ano, consecutivos ou não, para acompanhamento ao médico de pai ou mãe com idade acima de 60 anos.

CLÁUSULA 21ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO:

As empresas entregarão a seus empregados toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional, fixarão no quadro de avisos às comunicações do Sindicato e não se oporão a que o suscitante efetue, no termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade da associação dos empregados à entidade, disponibilizando, para tanto, local e meio para esse fim.

CLÁUSULA 22ª - RESCISÃO CONTRATUAL:

Fica assegurada ao empregado a percepção de salários normais, caso o empregador não efetue o pagamento de seus créditos resultantes da rescisão contratual, no 1º (primeiro) dia útil, logo após o término do cumprimento do Aviso-Prévio ou, até 10(dez) dias, caso ocorra à dispensa do cumprimento do Aviso Prévio. Tal determinação será válida até a data que efetivamente forem quitados os créditos trabalhistas.

CLÁUSULA 23ª - AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL:

Estabelecer como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento de até 03 (três) empregados por empresa, para o desempenho de mandato sindical.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 24ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como ferramentas de trabalho, quando exigidas pela empresa na prestação de serviços, sendo obrigatório sua utilização por parte do empregado.

CLÁUSULA 25ª - LANCHE:

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos empregados que:

A) Quando ocorrer de excederem 02 (duas) horas extras na jornada de 08 (oito) horas diárias;

B) aos empregados que se ativem em jornada especial de trabalho de 12 x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso) será fornecido almoço e/ou jantar, gratuitamente.

CLÁUSULA 26ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

1) O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), o Ensino Médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando;

2) Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, considerando-se para tanto, comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

3) Quando necessária, será permitida a saída do funcionário 01 (uma) hora antes do término da jornada de trabalho, com compensações futuras.

CLÁUSULA 27ª - ATESTADOS MÉDICOS:

Serão reconhecidos pelas empresas os Atestados Médicos e Odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato Profissional, pelos estabelecimentos hospitalares que prestam serviços através do convênio SUS e, também, os atestados passados por profissionais médicos ou dentistas conveniados com planos de saúde ou particulares.

CLÁUSULA 28ª - SERVIÇO MILITAR:

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 29ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na Folha de Pagamento, referente ao salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis.

CLÁUSULA 30ª - QUEBRA DE MATERIAL:

As empresas não poderão descontar nos salários dos empregados, sócios ou não sócios do sindicato, importâncias provenientes de quebra de material, desde que não haja comprovação de dolo, apurado em inquérito administrativo com participação efetiva da entidade de classe.

CLÁUSULA 31ª - VIAGEM:

No caso de prestação de serviço externo, os trabalhadores que, devidamente autorizados por descrito, viajarem para outra localidade dentro do território nacional, a empresa custeará:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais) para viagens de 6:00 (seis) até 08:00 (oito) horas;



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

II – R\$ 80,00 (oitenta reais) para viagens acima de 8:00 (oito) horas;

III – R\$100,00 (cem reais) a partir de 12 (doze) horas de deslocamento;

IV – custeará as despesas de pernoite, quando necessárias e autorizadas.

Parágrafo Primeiro: Será fornecido pelo Departamento Financeiro Cartão RH Refeição para custeio das mesmas, tendo como obrigação o trabalhador a prestar contas em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu retorno.

Parágrafo Segundo: São considerados comprovantes de despesas para efeito prestação de contas, os originais de notas fiscais ou cupons fiscais que deverão ser emitidas em nome da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, de acordo com o regular consumo descrevendo detalhadamente as refeições, hospedagem ou serviços a que se referem, bem como suas quantidades.

Parágrafo Terceiro: O não uso do valor não será ressarcido e o valor ultrapassado será descontado no holerite da folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: Não serão aceitos para efeito de prestação de contas documentos de despesa sem identificação, contendo rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.

CLÁUSULA 32ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

A empresa que efetuar o pagamento dos salários através de depósito bancário deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo no salário do empregado e sem a necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria Ministerial nº 3281/84.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaude santos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 33ª - AVISO PRÉVIO:

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso-Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

B) A redução de 02 (duas) horas diárias, previstas no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do Aviso-Prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre na semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

C) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o Aviso-Prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa. Neste caso, ocorre a extinção do contrato de trabalho e a respectiva baixa na CTPS, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

D) Ao empregado que, no curso do Aviso-Prévio trabalhado solicitar dispensa ao empregador por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa será obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;

E) Na hipótese de pedido de demissão, o empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio, se informar, por escrito, já ter novo emprego;

F) O Aviso-Prévio trabalhado, não poderá ter seu início no último dia útil da semana, com exceção das jornadas especiais de trabalho.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

G) É devido o descanso semanal remunerado na rescisão do contrato de trabalho quando:

- 1) o prazo do aviso prévio terminar na sexta-feira;
- 2) existir escala de revezamento, e o prazo do aviso prévio se encerrar no dia anterior ao descanso previsto.

CLAÚSULA 34ª – FÉRIAS:

Férias é o período de descanso anual, que deve ser concedido ao empregado após o exercício de atividades por um ano, ou seja, por um período de 12 meses, período este denominado "aquisitivo".

- A) As férias devem ser concedidas dentro dos 12 meses subsequentes à aquisição do direito, período este chamado de "concessivo".
- B) O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) e do abono pecuniário caso autorizado mediante comprovação da necessidade, acordado entre empresa e empregado, deverá ser feito até dois dias antes do início do período de férias. Neste momento, o empregado dará quitação do pagamento, em recibo, no qual deverão constar as datas de início e término do respectivo período.
- C) Para funcionários praticantes das jornadas especiais de trabalho, o gozo de férias poderá ter seu início em qualquer dia da semana, desde que seja um dia dentro da sua escala de trabalho.

CLAÚSULA 35ª - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA:

Os empregados que estiverem, comprovadamente, ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e contarem com o mínimo de 5 (Cinco) anos na mesma empresa, fica-lhes assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito da aposentadoria e que contarem com mais 10 (dez) anos na mesma empresa, fica-lhes assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 1º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa no caso de aposentadoria simples e 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial.

Parágrafo 2º - Fica excluído desta garantia o empregado que solicitar demissão da empresa ou que incorra em falta grave.

Parágrafo 3º - O contrato de trabalho destes empregados não poderá ser rescindido, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato Profissional.

Parágrafo 4º - A documentação comprobatória do tempo de serviço ou de contribuição poderá ser expedida pelo INSS ou pelo Sindicato de Classe.

CLÁUSULA 36ª - DIRIGENTE SINDICAL:

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho ou à matéria que dependa de conhecimento técnico.

CLÁUSULA 37ª - AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 12 (doze) dias por

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:
Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR, desde que a empresa seja avisada pelo Sindicato.

CLÁUSULA 38ª - INTERRUPTÕES DE TRABALHO:

As interrupções, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 39ª - DSR REMUNERADO:

As empresas se obrigarão a não descontar o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais mediante comprovação, não sendo falta para efeito de férias.

CLÁUSULA 40ª - ATRASO NO PAGAMENTO:

A) O não pagamento dos salários nos prazos determinados por Lei, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, acarretará multa diária de 1/30 do valor do salário, por empregado, revertida em favor do trabalhador, nos termos do Precedente nº 19, do E. TRT da 2ª Região;

“PRECEDENTE NORMATIVO Nº 19 - MULTA POR MORA SALARIAL:

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso. (Nova redação - Ata publicada no DO Eletrônico 29/04/2013)”

B) O não pagamento do 13º salário e da remuneração de férias, nos prazos definidos em Lei, implicará na mesma multa acima estipulada;

C) Nos casos em que o vencimento do prazo supra coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo Único: A infração prevista na letra "A" desta cláusula implica na obrigação ao empregador de efetuar o respectivo pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA 41ª - CRECHE:

Os empregadores que tenham entre seus empregados, mulheres, concederão para o máximo de até 2 (dois) filhos, as mesmas com idades entre 06 (SEIS MESES) e 05 (cinco) anos completos, creche ou ajuda-creche no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por cada filho.

I - O empregado fará jus ao benefício (ajuda-creche), desde que comprovado mediante declaração expressa que o(s) filho(s) não esteja(m) matriculado(s) em creche(s) municipal (is) - pública (s).

II - Para a obtenção do benefício (ajuda creche) o beneficiário - servidor/empregado - deverá apresentar ao empregador o comprovante de pagamento da mensalidade, emitido pelo estabelecimento creche e/ou outra instituição equivalente não pública, para então ser reembolsado por meio da folha de pagamento.

Diz a Constituição Federal de 1.988

Art. 5º... Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição...

Diz o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 5º... Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

§1º – Quando a guarda do menor de 06 (meses) a 5 anos de idade estiver comprovadamente com o pai - empregado, os



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.

empregadores, reconhecerão o direito à creche ou auxílio creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

§2º - Os estabelecimentos de Serviços de Saúde que, pela natureza de suas atividades, mantiverem escalas de serviço noturno habituais, concederão aos seus empregados o benefício da creche ou auxílio creche, na forma prevista no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 42ª - CIPA:

Garantia aos membros da CIPA, nos termos da lei.

CLÁUSULA 43ª - EXAMES MÉDICOS:

Os empregadores custearão os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da Lei.

CLÁUSULA 44ª - CESTA BÁSICA:

As empresas concederão, mensalmente, uma cesta-básica no valor de R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais), podendo ser paga em dinheiro e/ou vale-alimentação, sem integração aos salários para qualquer efeito.

§ 1º - O benefício da cesta-básica é extensivo aos empregados em gozo de férias, de licença decorrente da Frequência Livre do Dirigente Sindical e da Licença Maternidade bem como aos afastados por doença, até 12 (doze) meses contados da data do afastamento.

§ 2º - O benefício da cesta-básica fica assegurado também ao empregado afastado por doença profissional ou acidente do trabalho, pelo período de 12 (doze) meses contados da data do afastamento.

§ 3º - Garantia do benefício previsto no "caput" durante o período do aviso prévio, exceto no aviso indenizado.



Reconhecido pelo Ministério
do Trabalho, Indústria e
Comércio em 10 de Maio de
1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.

§ 4º Não será devido o pagamento para funcionários com falta dentro do mês, sem justificativa e / ou suspensões.

CLÁUSULA 45ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO:

As empresas se obrigarão a renovar o exame médico de seus empregados anualmente, tanto para os que trabalham nas atividades e operações insalubres, como para as demais atividades.

CLÁUSULA 46ª - DIGITADOR:

Os empregados que no exercício de suas funções ativarem-se a digitar, estão sujeitos à jornada diária de, no máximo, 05 (cinco) horas.

A) Os intervalos para descanso desses empregados observarão a N.R. 17 (dez minutos de descanso, para cada cinqüenta minutos trabalhados), não deduzidos da duração normal do trabalho.

CLÁUSULA 47ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Os empregados e seu Sindicato poderão intentar Ação de Cumprimento, com fulcro no art. 3º da Lei 8073/90, embasada no art. 872, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA 48ª - MULTA:

Fica estabelecida a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Normativo, revertendo seu benefício em favor da entidade suscitante.

CLÁUSULA 49ª - DATA-BASE:

A data base para fins de negociação é 1º de outubro.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

CLÁUSULA 50ª - CONTRATO:

Nenhum empregado poderá ser contratado em outro regime de pagamento, senão o mensalista ou horista.

CLÁUSULA 51ª – EXAMES VESTIBULARES:

Será concedido abono de faltas ao empregado estudante no horário da prestação de exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador e com posterior comprovação.

CLÁUSULA 52ª – PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO:

1) As empresas preencherão o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, observando-se inclusive as disposições contidas na NR-32 e este deverá ser elaborado por profissionais competentes, sempre que houver necessidade de encaminhar o empregado para obtenção de benefício junto ao INSS ou quando for solicitado pelo Sindicato.

2) Os empregadores fornecerão aos empregados no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho ou quitação o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, independentemente da solicitação do item 1,

3) A elaboração e entrega do PPP atenderá ao disposto na Nota Técnica do INSS nº 97/2013.

CLÁUSULA 53ª – PREENCHIMENTO DE CAT E PPP:

Liberação das Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho e o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário e em atendimento às exigências da Previdência Social. Estes documentos serão devidamente preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena do empregador responder pelos benefícios

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariqueira-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

à que teria direito o trabalhador. Deverá atender ao disposto na Nota Técnica do INSS nº 97/2013.

CLÁUSULA 54ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:

As empresas enviarão ao sindicato nos meses de janeiro, abril, junho e julho, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22, letra "E" da NR 5, da Portaria 3.214, de 08/06/78;

Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato será comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso;

As empresas deverão encaminhar ao Sindicato cópias de todas as CATs.

CLÁUSULA 55ª – GARANTIAS DO INCISO III, ARTIGO 30 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DECRETO 3048/99

Os empregadores que possuam funcionários cujos filhos tenham idades entre 0 e 10 anos completos e que, comprovadamente, por meio de relatórios médicos e exames complementares, tenham lesões ou doenças previstas do artigo 30 do Regulamento da Previdência Social – Decreto 3048/99, fica-lhes assegurado afastamento de suas atividades pelo período máximo de seis (06) meses, com a garantia de receber mensal e integralmente seus proventos.

CLÁUSULA 56ª – HIV / AIDS E HEPATITES VIRAIS:

a) As empresas se comprometem a elaborar política empresarial sobre HIV / AIDS e Hepatites virais no local de trabalho que inclua a participação do sindicato, designando um gerente responsável e criando um comitê com base no local de trabalho encarregado de estabelecer um plano de ação bem como calendário para sua aplicação.

b) Promover os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras portadores de HIV / AIDS e declarar "tolerância zero" à discriminação.

Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

c) Garantir a proteção dos direitos dos trabalhadores e promover a educação em matéria de prevenção, bem como o acesso à assistência, tratamento e benefícios garantidos por lei.

CLÁUSULA 57ª – PREVENÇÃO DE CÂNCER DE MAMA:

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008.

CLÁUSULA 58ª – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA:

Os empregados acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos um dia de trabalho por ano para realização de exame, como política para prevenção de câncer de próstata, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame, nos termos da Lei 11.664/2008;

CLÁUSULA 59ª – AJUDA DE CUSTO:

Os valores pagos a título de Ajuda de Custo deverão ser integrados nas Férias, 13º Salários, FGTS, aviso prévio, verbas rescisórias, Auxílio Doença e Maternidade.

CLÁUSULA 60ª – TOLERÂNCIA:

Tolerância de 15 (quinze) minutos, cinco vezes por mês, na marcação do ponto, na entrada dos períodos de trabalho.

CLÁUSULA 61ª – DISPENSA MOTIVADA:

Na hipótese de dispensa motivada, a empresa deverá informar, por escrito, no ato da rescisão, os motivos da dispensa, sob pena de nulidade da mesma.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos
Trabalhadores da
Saúde do Estado de
São Paulo.

Confederação Nacional
dos Trabalhadores na
Saúde - CNTS.

Parágrafo único: Quando a definição pela dispensa motivada tiver origem em Inquérito Administrativo, deverá a empresa fornecer ao empregado, desde que solicitado, cópia do referido Inquérito.

CLÁUSULA 62ª – ESTABILIDADE CONSELHO FISCAL:

Fica assegurado ao membro do Conselho Fiscal do Sindicato da categoria profissional a estabilidade prevista no Art. 543, § 3º, da CLT.

CLÁUSULA 63ª – DISSÍDIO COLETIVO – GARANTIA DE SALÁRIOS:

Fica garantido o pagamento de salários e demais consectários ao empregado despedido imotivadamente, desde a data do julgamento do Dissídio.

CLÁUSULA 64ª – TRANSFERÊNCIA DE SETOR:

Os empregados transferidos de setor, ala ou departamento, deverão receber treinamento prévio suficiente à adaptação ao novo local de trabalho.

CLÁUSULA 65ª – CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTOS:

Os hospitais se comprometem a promover campanhas de esclarecimentos contra doenças infecto-contagiosas, drogas e alcoolismo, incluindo a devida distribuição de material de natureza informativa.

CLÁUSULA 66ª – EXAME PRÉ-DEMISSIONAL E ATESTADO DE SAÚDE:

É obrigatório o exame médico demissional, previsto no subitem 7.2 da NR. 07, ficando garantido o emprego do empregado em tratamento de saúde ou portador de doença até seu completo restabelecimento.



Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• SEDE CENTRAL:

Av. Ana Costa, 70
Vila Mathias - Santos/SP
CEP: 11060-000
Fone: (13) 3202-8074
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: sintrasaude@uol.com.br
www.sintrasaudesantos.org.br

• BASE TERRITORIAL:

Baixada Santista

Santos
São Vicente
Guarujá
Cubatão
Praia Grande

Litoral Norte:

Bertioga
São Sebastião
Ilhabela

Litoral Sul:

Mongaguá
Itanhaém
Peruíbe
Itariri
Pedro de Toledo
Miracatu
Iguape
Cananéia
Pariquera-açu

• FILIAÇÃO:

Filiação dos Trabalhadores da Saúde do Estado de São Paulo.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a Empresa obrigada a fornecer ao empregado por ocasião da demissão o atestado de saúde ocupacional como prevê o subitem 7.2.1 da NR. 07

CLÁUSULA 67ª - VIGÊNCIA:

O presente Instrumento Normativo terá vigência de 01 (um) ano, de 01/10/2021 a 30/09/2022, nas cláusulas econômicas e por 2 (dois) anos nas cláusulas sociais.

Ilhabela, 16 de Novembro de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUIBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHA BELA - SINTRASAÚDE.

Afressa

ADEMIR JOAQUIM IRUSSA

Presidente

CPF nº 439.927.658-49

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO
DIRETOR PRESIDENTE

CPF nº 022.526.108-16